



## **Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

### **Lei Municipal nº 1855/2017**

*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO, COM A INCLUSÃO DE AULAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DO IDOSO, E SUA RELAÇÃO COM OS JOVENS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Sidrolândia a Semana Municipal do Idoso, a partir do dia 10 de outubro que é o "**DIA NACIONAL DO IDOSO**" em virtude da lei de nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e Lei n. 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

**§ 1º** Dentro da Semana Municipal do Idoso, será inclusa aulas sobre a importância do Idoso e sua Relação com os Jovens na Rede Municipal de Ensino, as quais poderão fazer parte do currículo escolar.

**§ 2º** A autorização tratada no "caput" deste artigo, será efetuada de acordo com os critérios determinados nas Legislações Federal e Estadual.

**Art. 2º** Quando as aulas forem ministradas, poderão ser abordados os seguintes temas:

**I** - Jovens de hoje serão os idosos de amanhã;

**II** - Porque devemos respeitar os idosos;

**III** - Relação dos jovens frente às outras gerações;

**IV** - Como os jovens podem contribuir para uma melhor qualidade de vida dos idosos;

**V** - Violência contra os idosos;

**VI** - Direito dos idosos previstos no Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 19 de Abril de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI  
Prefeito Municipal



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

*Diário Oficial do dia 24/24/2017. Edição 1833*

Sidrolândia/MS, 19 de Abril de 2017.

-